

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É tornado extensivo às restantes províncias ultramarinas o Diploma Legislativo Ministerial n.º 2/74, de 24 de Maio, publicado no *Boletim Oficial* de Angola, n.º 121, da mesma data, com a seguinte redacção:

Artigo 1.º Os sindicatos e os grémios devem proceder à eleição dos respectivos corpos gerentes até ao dia 30 do mês de Junho corrente, nas províncias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe, e até ao próximo dia 15 de Julho, nas províncias de Moçambique, Macau e Timor.

Art. 2.º Os actuais membros das mesas das assembleias gerais, dos conselhos gerais e das di-

recções, ou que como tais funcionem, actualmente em efectivo exercício, manter-se-ão e responderão pela gestão dos organismos até à data em que forem empossados nos respectivos cargos os dirigentes eleitos nos termos do artigo anterior.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições legais que preceituam sancionamento, homologação ou nomeação pelo Governo de corpos gerentes sindicais ou gremiais.

2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 6 de Junho de 1974. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Angola. — *A. de Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º				Despesa ordinária Administração local Direcção-Geral <i>Despesas correntes:</i> Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei Governos civis (Para oito meses) Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei: Angra do Heroísmo 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 porteiro de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 Aveiro 1 primeiro-oficial 48 000\$00 2 terceiros-oficiais 59 200\$00 1 escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe 24 800\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 porteiro de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00			
	46.º	1	1		—\$—	3 738 400\$00	(a) (b)
	60.º	1	1				
					132 000\$00	—\$—	(a)
					216 000\$00	—\$—	(a)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º	60.º	1	1	Beja 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 111 200\$00 A abater: 1 contínuo de 2.ª classe 20 000\$00 91 200\$00 Braga 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 porteiro de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 132 000\$00 Bragança 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 111 200\$00 A abater: 1 contínuo de 2.ª classe 20 000\$00 91 200\$00 Castelo Branco 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 111 200\$00 A abater: 1 contínuo de 2.ª classe 20 000\$00 91 200\$00 Coimbra 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 porteiro de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 132 000\$00 Évora 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 111 200\$00 A abater: 1 contínuo de 2.ª classe 20 000\$00 91 200\$00 Faro 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 porteiro de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 132 000\$00 Funchal 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 69 600\$00			

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
4.º	60.º	1	1	Setúbal 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 terceiro-oficial 29 600\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 porteiro de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 Viana do Castelo 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 porteiro de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 Vila Real 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 111 200\$00 A abater: 1 contínuo de 2.ª classe 20 000\$00 Viseu 1 primeiro-oficial 48 000\$00 1 contínuo de 1.ª classe 20 800\$00 1 telefonista de 1.ª classe 21 600\$00 1 telefonista de 2.ª classe 20 800\$00 111 200\$00 A abater: 1 contínuo de 2.ª classe 20 000\$00 Salários do pessoal dos quadros: Angra do Heroísmo 1 mordomo 23 200\$00 1 jardineiro de 1.ª classe 20 000\$00 1 servente 19 200\$00 Ponta Delgada 1 mordomo 23 200\$00 1 jardineiro de 1.ª classe 20 000\$00 2 serventes 38 400\$00 Horta 1 servente 19 200\$00 Viana do Castelo 1 jardineiro de 1.ª classe 20 000\$00 3 serventes 57 600\$00 77 600\$00 Gratificações certas e permanentes: 5 chefes de secção a 8000\$ 40 000\$00 22 primeiros-oficiais a 7200\$ 158 400\$00 Deslocações 300 000\$00	161 600\$00 132 000\$00 91 200\$00 91 200\$00 62 400\$00 81 600\$00 19 200\$00 77 600\$00 198 400\$00 300 000\$00 3 738 400\$00	-\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- -\$- 3 738 400\$00	(a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (a) (b)
	61.º		2				
	67.º						

(a) Despacho de 25 de Maio de 1974. Acordo prévio em despacho de 28 de Maio de 1974.

(b) Despacho de 27 de Maio de 1974. Acordo prévio em despacho de 28 de Maio de 1974.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Maio de 1974. — O Director, *Alberto Rosa*.